

II - da conduta, dos deveres e responsabilidades do servidor público e da sua integração no ambiente institucional;

III - quanto aos sistemas corporativos de uso geral, à composição da estrutura organizacional e aos principais procedimentos administrativos;

IV - quanto aos principais ritos e procedimentos regimentais e regulamentares para o desempenho no contexto organizacional.

Parágrafo único. O programa previsto no caput será implementado mediante ações articuladas e complementares que envolvam palestras, cartilhas, manuais e tutoriais eletrônicos.

#### Subseção VI

#### DO PROGRAMA DE MULTIPLICAÇÃO

Art. 36 O Programa de Multiplicação (PM) será coordenado pela área de gestão de pessoas, mediante estruturação do conteúdo programático e emprego de metodologias definidas e conduzidas em articulação entre os multiplicadores e as áreas em que realizarão o evento de capacitação.

#### Título III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 38 A DIAFI acompanhará a implantação do PCDP de que trata esta Portaria, bem como adotará providências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 39 A área de Gestão de pessoas elaborará documento definindo os conteúdos programáticos e a grade anual de eventos de capacitação por ela oferecidos.

Art. 40 A DIAFI elaborará documento designando procedimentos necessários ao cumprimento do PCDP e aprovará relação de eventos de capacitação definida pela área de Gestão de pessoas.

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de março de 2019

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa que a previsão orçamentária para o exercício de 2019, na rubrica "Publicidade e Propaganda - Institucional", código 04.131.6003.8505.0029, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser utilizada para fins de publicidade legal, junto ao Diário Oficial do Distrito Federal. Jeansley Lima - Presidente

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, e a Instrução Normativa nº 03 - TCDF, de 14.09.2018, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos com publicidade institucional, realizados até o 4º trimestre de 2018, conforme Anexo I. Jeansley Lima - Presidente

#### ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º (*)	2º (*)	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	40.000,00	35.000,00	1.200,00	3.690,00	10.500,00	11.490,00	13.120,00

JEANSLEY LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 12 de março de 2019

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Nota de Empenho nº 2019NE01694. PROCESSO Nº 00060-00003265/2019-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPREMA DENTAL IMPORT. EXPORT. E COMERC. DE PROD. CNPJ nº 28.820.255/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXAGUATÓRIO BUCAL À BASE DE ENZIMAS (LISOZIMA, ACTOFERRINA, LACTOPERÓXIDASE, GLICOSE OXIDASE), COM XILITOL, SEM ALCÓOL E SEM SACARINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 394/2018 - B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM000026 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM000021. VALOR: R\$ 267.705,60 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 01/03/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Nota de Empenho nº 2019NE01769. PROCESSO Nº 00060-00026928/2019-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR ADESIVO DE CÂNULA, SONDA E CATETERNASAL ADULTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 440/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM000355 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM000315. VALOR: R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais) PRAZO DE ENTREGA: 00% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 08/03/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Nota de Empenho nº 2019NE01781. PROCESSO Nº 00060-00059856/2019-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA. - ME. CNPJ nº 19.877.178/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DESC. PLÁSTICO TRANSP. P/ENVOLVIMENTO CABO ÓTICO E MICROCAMERA COMP. APROX. 2 METROS P/CIRURGIA VIDEOENDOSCÓPICA I- OPME, conforme Ata de Registro de Preço nº 477/2018A - ASES/DF e

Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM000855 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM000721. VALOR: R\$ 515,28 (quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 08/03/2019. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 08/03/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2019-CEDF, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00115934/2018-94, resolve:

Art. 1º Recredenciar, por delegação de competência para a oferta de educação a distância, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2/3, Loja 3A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., situado no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio, a distância.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2019

PROCESSO: 084.000026/2016 INTERESSADO: Centro de Ensino Tio Patinhas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000026/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 44/2019-CEDF, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade, do Centro de Ensino Tio Patinhas, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia - Distrito Federal, mantido por MJ de Jesus Silva Colégio - ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 84.000560/2016 INTERESSADO: Colégio Triângulo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000560/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 45/2019-CEDF, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Triângulo, situado na QNM 42, Área Especial 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000646/2017 INTERESSADO: LS Escola Técnica Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000646/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 47/2019-CEDF, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, para a continuidade da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de especialização técnica de nível médio, na modalidade presencial, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, a LS Escola Técnica, situada na QSD, Lote para Comércio 5, Lojas 1 e 2, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela IEP - Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal - Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Necropsia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Análises Clínicas Técnico em Enfermagem e Técnico em Necropsia, bem como dos cursos de especialização técnica de nível médio em Instrumentação Cirúrgica e em Enfermagem do Trabalho, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a VII do presente parecer; e) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional; f) determinar à instituição educacional que promova adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

PROCESSO: 084.000893/2016 INTERESSADO: LS Escola Técnica Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000893/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 48/2019-CEDF, de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, da LS Escola Técnica, situada na QSD, Lote para Comércio 5, Lojas 1 e 2, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela IEP-DF Instituto de Educação Profissional Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço; b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio ora autorizado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; c) determinar a inclusão do curso no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) para fins de validade nacional; d) cessar os efeitos da Portaria nº 22/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

RAFAEL PARENTE